Diário Oficial

ANO II N° 373

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 27 de março de 2013

PORTARIA

P O R T A R I A Nº 187/2013

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 26 de Março de 2013 até 24 de Abril de 2013, ao funcionário Público Municipal, **AMARILDO AQUINO**, concursada no Cargo de MOTORISTA CAT. D - QP, SÍMBOLO SOF4, CLASSE FA, REF I, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 26 de Março de 2013.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Treze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 34/2013
PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2013

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 09 de 16 de janeiro de 2013, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO**" abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando a seleção de CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO MS, A SEREM EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL E ANEXO I.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: **15/04/2013 às 08h00min,** na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo - MS, em 27 de MARÇO de 2013.

GERALDO ALVES ARANTES JUNIOR
PREGOEIRO

REAVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2013
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2013

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº. 009 de 16 de Janeiro de 2013, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO - MS, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: **11 de Abril de 2013 as 08h00min,** na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº. 203, centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

ROCHEDO – MS, 26 de Março de 2013.

GERALDO ALVES ARANTES JUNIOR
PREGOEIRO

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 035/2013
PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2013

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) designado através do Decreto Municipal nº 009 de 16 de Janeiro de 2013, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando a seleção de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos pertencente à frota municipal da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, a serem executados em conformidade com as especificações descritas no anexo I.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: **12 de Abril de 2013** às **08:h00min,** na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67- 3289 1122) ramal 23, ou no setor de Licitações das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo - MS, 27 de março de 2013.

Geraldo Alves Arantes Junior
Pregoeiro

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01/2013 – CONTRATO N º 01/2013

PARTES - Município de Rochedo (MS) e a Empresa Auto Posto CASA NOVA LTDA - ME.

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Clausulas: Clausula Segunda – Do Valor.

DAS ALTERAÇÕES:

"Clausula Segunda – Fica o contrato aditado em R$ 6.165,83 (seis mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), passando o valor total do contrato de R$ 158.600,00 (cento e cinqüenta e oito mil e seiscentos reais), para R$ 164.765,83 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas

DATA: 20/03/2013.

ASSINAM: JOÃO CORDEIRO – PREF. MUNICIPAL – CONTRATANTE E JOSÉ ROQUE FAGUNDES - (AUTO POSTO CASA NOVA LTDA- ME) – CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01/2012 – CONTRATO N º 02/2013

PARTES - Município de Rochedo (MS) e a Empresa Auto Posto Diamante LTDA - ME.

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Clausulas: Clausula Segunda – Do Valor.

DAS ALTERAÇÕES:

"Clausula Segunda – – fica o contrato aditado em R$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), passando o valor total do contrato de R$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), para R$ 361.580,32 (trezentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas

DATA: 20/03/2013.

ASSINAM: JOÃO CORDEIRO – PREF. MUNICIPAL – CONTRATANTE E ANEUCEU FAGUNDES - (AUTO POSTO DIAMANTE LTDA ME) – CONTRATADA.

Diário Oficial

ANO II N° 373

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 27 de março de 2013

LEI MUNICIPAL

Lei Municipal n. 688/2013 ***Rochedo/MS, 25 de março de 2013.***

"Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para outro Órgão ou Entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **JOÃO CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I:**

Art. 1°. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, Autarquias, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Art. 2º. A cessão do que se trata o artigo anterior, o ônus da remuneração será do Órgão ou entidade Cessionária.

Art. 3º. Poderá haver permuta entre servidores, pelo sistema servidor por servidor, hipótese em que o ônus permanecerá com o Órgão de origem.

Art. 4º. A cessão far-se-á sempre mediante Termo de Cessão de Servidor.

Art. 5º. O Departamento de Pessoal, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, poderá determinar a lotação ou o exercício do servidor cedido.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 689/2013 ***Rochedo/MS, 25 de março de 2013.***

"Dispõe sobre desmembramento de Lotes Urbanos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **JOÃO CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I:**

Art. 1°. Fica autorizado o desmembramento dos lotes urbanos abaixo transcritos:

I) Lote 01, Quadra 24;

II) Lote A6, Quadra 40.

Art. 2º. A aprovação de projetos de desmembramento de lotes urbanos far-se-á nos termos da legislação estadual e federal pertinentes, e com observância aos dispositivos desta Lei.

Art. 3º. Considera-se desmembramento a subdivisão de lotes destinados a edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Parágrafo único. Considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos no Plano Diretor ou Lei Municipal para a zona em que se situe.

Art. 4º. É vedada a aprovação de desmembramentos:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

IV - em terrenos que, nos termos da legislação específica, sejam considerados necessários ao desenvolvimento do Município, à defesa das reservas naturais, à preservação de interesse ambiental, cultural e histórico e à manutenção dos aspectos paisagísticos;

V - em situação de risco comprovado.

Art. 5º Ressalvados os casos de desmembramento ou subdivisão de área destinada à regularização fundiária de interesse social, os desmembramentos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - lotes com área mínima de 125,00 m² (*cento e vinte e cinco metros quadrados*) e frente mínima de 5,00 (*cinco metros*);

II - declividade máxima de 30% (*trinta por cento*).

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br